



# Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo  
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000  
CNPJ 45.368.545/0001-93  
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@santarosa.sp.gov.br](mailto:prefeitura@santarosa.sp.gov.br)

## **DECRETO Nº 5329/21, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021.**

FIXA NORMAS PARA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS AOS PAJENS, MONITORES PEDAGÓGICOS, PROFESSORES DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL I, PROFESSORES DE EDUCAÇÃO INFANTIL, PROFESSORES DE EDUCAÇÃO BÁSICA I, PROFESSORES DE EDUCAÇÃO BÁSICA II (EDUCAÇÃO FÍSICA E ARTE) E PROFESSORES DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO PARA O ANO LETIVO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**OMAR NAGIB MOUSSA**, Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 75, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem a legalidade e a transparência do processo de atribuição de classes/aulas da rede pública municipal de ensino, assim como garantir a impensoalidade durante todo o processo;

**CONSIDERANDO** que todas as ações de gestão da rede pública municipal de ensino devem ser implementadas com vistas a assegurar que a educação básica atenda aos princípios constitucionais estampados no art. 206 da Magna Carta, sobretudo no que tange à qualidade,

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** O processo de atribuição de classes/aulas para os integrantes da rede municipal de ensino de Santa Rosa de Viterbo, para o ano letivo de 2022, deverá observar as regras do presente Decreto, respaldadas nos princípios da transparência, da impensoalidade e da moralidade.



# Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo  
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000  
CNPJ 45.368.545/0001-93  
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@santarosa.sp.gov.br](mailto:prefeitura@santarosa.sp.gov.br)

**Parágrafo único.** O Pajem, Monitor Pedagógico ou Professor que estiver afastado para exercer funções de suporte pedagógico ou em licença ou afastamento de qualquer natureza deverá participar do processo de atribuição, ficando as suas aulas disponíveis para serem atribuídas em caráter de substituição para constituição de jornada básica, adidos, ou candidatos à contratação por prazo determinado.

**Art. 2º.** O Departamento Municipal da Educação inscreverá, automaticamente, todos os Pajens, Monitores Pedagógicos, Professores de Desenvolvimento Infantil I, Professores de Educação Infantil, Professores de Educação Básica I, Professores de Educação Básica II (Educação Física e Arte) e Professores de Ensino Profissionalizante efetivos no processo de atribuição de classes/aulas para o ano letivo de 2022.

**Parágrafo único.** O servidor que possui outro vínculo funcional e exerce atividade de qualquer natureza e/ou espécie junto à Administração Pública direta, indireta, autárquica ou fundacional de entes federados, deverá preencher a declaração de acúmulo e indicar eventual recebimento de proventos decorrentes de aposentadoria e/ou pensão, conforme o Anexo I deste Decreto, devendo posteriormente apresentar declaração contendo horário de trabalho do cargo/emprego/função que pretende acumular.

**Art. 3º.** Cabe ao Departamento Municipal de Educação de Santa Rosa de Viterbo, dentro de sua área de jurisdição, conforme o parágrafo único do art. 59 da Lei Complementar nº 61/2004, promover o processo de atribuição de classes e/ou aulas, tendo competência para:

**I -** Designar comissão para coordenação, execução e avaliação do processo;

**II -** Solicitar, quando necessário e em qualquer época do ano, pedido de admissão de Professores de Desenvolvimento Infantil I, Professores de Educação Infantil, Professores de Educação Básica I e Professores de Educação Básica II (Educação Física e Arte), seguindo a classificação do concurso público e/ou processo seletivo em vigência;

**III -** Estabelecer cronograma e diretrizes de classificação de Pajens, Monitores Pedagógicos, Professores de Desenvolvimento Infantil I, Professores de Educação Infantil, Professores de Educação Básica I, Professores de Educação Básica II (Educação Física e Arte) e Professores de Ensino Profissionalizante para o processo de atribuição de classes e/ou aulas.

**Art. 4º.** Os Pajens, Monitores Pedagógicos, Professores de Desenvolvimento Infantil I, Professores de Educação Infantil, Professores de Educação Básica I, Professores de Educação Básica II (Educação Física e Arte) e Professores de Ensino Profissionalizante serão classificados em listas distintas, respeitado o campo de atuação e a sede de exercício, preparadas pela Direção de cada unidade escolar ou pelo Diretor do



# Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo  
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000  
CNPJ 45.368.545/0001-93  
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@santarosa.sp.gov.br](mailto:prefeitura@santarosa.sp.gov.br)

Departamento Municipal de Educação, com a observância da data de admissão constante da Portaria de nomeação no emprego atualmente ocupado.

**§ 1º.** Não será contabilizado para efeito de classificação, qualquer outro cargo/emprego ou função exercido antes do ingresso no atual emprego público ocupado, sequer em caráter precário.

**§ 2º.** Fica fixada como sede de exercício dos Pajens, Monitores Pedagógicos, Professores de Desenvolvimento Infantil I, Professores de Educação Infantil, Professores de Educação Básica I e Professores de Ensino Profissionalizante, a unidade escolar onde lhes foram atribuídas classes/aulas no último processo de atribuição de classes/aulas realizado para o ano letivo de 2021.

**§ 3º.** Considerando as características do trabalho dos Professores de Educação Básica II (Educação Física e Arte), com atuação em diferentes unidades escolares, fica fixada como sua sede de exercício o Departamento Municipal de Educação.

**§ 4º.** A classificação priorizará a atribuição de classes e/ou aulas aos docentes cedidos por força do Programa de Parceria Estado Município (municipalização), respeitada a carga horária do convênio.

**Art. 5º.** As sessões de atribuições ocorrerão em 05 (cinco) fases, cujos dados, horários e locais estão descritos no Anexo II deste Decreto, a saber:

**I** - Fase I: no âmbito do Departamento Municipal de Educação aos Pajens e Monitores Pedagógicos inscritos para participarem da atribuição de classes que ficaram livres ou foram abertas durante o ano letivo de 2021;

**II** - Fase II: nas unidades escolares aos Pajens, Monitores Pedagógicos, Professores de Desenvolvimento Infantil I, Professores de Educação Infantil, Professores de Educação Básica I e Professores de Ensino Profissionalizante titulares de empregos efetivos, em suas respectivas sedes, para atuação em todas as etapas e modalidades de ensino de acordo com seu campo de atuação;

**III** - Fase III: no âmbito do Departamento Municipal de Educação aos Professores de Educação Básica II (Educação Física e Arte) para composição de sua jornada de trabalho de ingresso.

**IV** - Fase IV: no âmbito do Departamento Municipal de Educação: para complementação de jornada aos Professores de Educação Básica II (Educação Física e Arte) que não tiverem a sua jornada de ingresso garantida ou que fizerem opção pela variação de jornada; e aos professores titulares de empregos efetivos de Professor de Educação Básica I que não tiveram atribuídas classes/aulas nas suas respectivas sedes (adidos) durante a Fase II;



# Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo  
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000  
CNPJ 45.368.545/0001-93  
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@santarosa.sp.gov.br](mailto:prefeitura@santarosa.sp.gov.br)

**V - Fase V:** no âmbito do Departamento Municipal de Educação para atribuição em caráter de substituição aos classificados em processo seletivo, candidatos à contratação por prazo determinado.

**§ 1º.** Compete à equipe gestora da unidade escolar, com a comissão de que trata o artigo 3º deste Decreto, e respeitada a ordem de classificação, atribuir as classes e/ou as aulas de seus estabelecimentos, compatibilizando seus horários e turnos de funcionamento com as respectivas jornadas de trabalho, observando-se, concomitantemente:

- a)** o campo de atuação e a habilitação necessária à regência ou apoio da classe ou das aulas; e
- b)** o perfil pedagógico do profissional, ouvida a coordenação pedagógica de cada unidade e considerados os resultados decorrentes do exercício em anos letivos anteriores.

**§ 2º.** A atribuição ocorrerá no estrito interesse da qualidade da Educação, e, em nenhuma hipótese, será facultada a escolha de classe, aulas ou turno de trabalho.

**§ 3º.** Os professores que não constituírem suas jornadas de ingresso nas unidades escolares sedes ficarão à disposição da Administração, e deverão se submeter ao processo de atribuição na Fase III no âmbito do Departamento Municipal de Educação.

**§ 4º.** Durante a Fase IV serão atribuídas, prioritariamente:

- a)** as classes e aulas livres de todas as unidades escolares;
- b)** as classes e aulas para serem ministradas em caráter de substituição;
- c)** os demais projetos educacionais que já tiverem se confirmado até o momento da sessão de atribuição inicial.

**§ 5º.** Durante a Fase IV, o atendimento dos professores que saírem da Fase II com jornada incompleta e os professores adidos deverá se dar concomitantemente, através de reclassificação em lista única, observado o campo de atuação.

**§ 6º.** Em todas as fases do processo de atribuição de classes e/ou aulas será respeitada a jornada de ingresso do servidor público estabelecido em Edital de Abertura do respectivo concurso público ou a aderida pelos Professores de Educação Básica II e pelos Professores de Desenvolvimento Infantil.

**§ 7º.** Fica vedada a atribuição de carga suplementar aos docentes efetivos, disponibilizando as classes e/ou aulas remanescentes, automaticamente, aos candidatos aprovados em Processo Seletivo.



# Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo  
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000  
CNPJ 45.368.545/0001-93  
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@santarosa.sp.gov.br](mailto:prefeitura@santarosa.sp.gov.br)

**§ 8º.** Durante a atribuição de aulas de componentes curriculares específicos aos Professores de Educação Básica II será respeitada a indivisibilidade de blocos das disciplinas.

**§ 9º.** Os Professores de Educação Básica II deverão apresentar até o dia 07/12/2021, junto ao Departamento Municipal de Educação, sua opção de jornada para o ano letivo de 2022 conforme o Anexo III deste Decreto, que realizará o balanço de aulas disponíveis/opção de variação de jornada dos candidatos, dando publicidade ao resultado para conhecimento dos candidatos na data da realização da Fase II.

**§ 10.** Se o balanço de que trata o parágrafo anterior deste artigo demonstrar disponibilidade de aulas para variação de jornada, os candidatos terão seus pedidos deferidos pelo Departamento Municipal de Educação para composição de acordo com sua opção na Fase III do processo de atribuição.

**§ 11.** As variações de jornada, tanto para maior como para menor, ficarão subordinadas ao interesse administrativo, para compatibilizar a demanda por aulas e o interesse dos Professores de Educação Básica II.

**Art. 6º.** A constituição da jornada de trabalho para titulares de emprego na rede municipal de ensino obedecerá ao disposto na legislação municipal, a saber:

**I - Jornada do Professor de Educação Infantil (PEI):**

- a)** 16 (dezesseis) horas em atividades com alunos;
- b)** 8 (oito) horas em atividades de trabalho pedagógico, sendo 2 (duas) horas na unidade escolar em atividades coletivas, 4 (quatro) horas na unidade escolar em atividades individuais e 2 (duas) horas em local de livre escolha;

**I - Jornada dos Professores de Desenvolvimento Infantil (PDI):**

- a)** 20 (vinte) horas em atividades com alunos;
- b)** 10 (dez) horas em atividades de trabalho pedagógico, sendo 2 (duas) horas na unidade escolar em atividades coletivas, 5 (cinco) horas na unidade escolar em atividades individuais e 3 (três) horas em local de livre escolha;

ou

- a)** 23 (vinte e três) horas em atividades com alunos;



# Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo  
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000  
CNPJ 45.368.545/0001-93  
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@santarosa.sp.gov.br](mailto:prefeitura@santarosa.sp.gov.br)

**b)** 12 (doze) horas em atividades de trabalho pedagógico, sendo 2 (duas) horas na unidade escolar em atividades coletivas, 7 (sete) horas na unidade escolar em atividades individuais e 3 (três) horas em local de livre escolha;

**III - Jornada do Pajem e do Monitor Pedagógico:**

**a)** 20 (vinte) horas em atividades com alunos;

**b)** 10 (dez) horas em atividades de trabalho extraclasses, sendo 2 (duas) horas na unidade escolar em atividades coletivas, 5 (cinco) horas na unidade escolar em atividades individuais e 3 (três) horas em local de livre escolha;

**IV - Jornada dos Professores de Educação Básica I (PEB I):**

**a)** 20 (vinte) horas em atividades com alunos;

**b)** 10 (dez) horas em atividades de trabalho pedagógico, sendo 2 (duas) horas na unidade escolar em atividades coletivas, 5 (cinco) horas na unidade escolar em atividades individuais e 3 (três) horas em local de livre escolha;

**V - Jornada dos Professores que atuam no ensino profissional de nível técnico, até 25 (vinte e cinco) horas semanais, acrescidas de horas atividades proporcionais.**

**VI - Jornada Variável dos Professores de Educação Básica II (PEB II):**

**a) Mínima:**

Atividades com alunos: 8 horas semanais

Horas de atividades: 4 horas semanais, sendo: 2 HTPC+2 HTPI

Total trabalhado: 12 horas semanais

**b) Máxima:**

Atividades com alunos: 26 horas semanais

Horas de atividades: 14 horas semanais, sendo: 2 HTPC+8 HTPI+4 HTPL

Total trabalhado: 40 horas semanais

**Parágrafo único:** As atividades de trabalho coletivo deverão ser realizadas em horários definidos pela Direção da Escola, garantindo-se seu caráter de coletividade.



# Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo  
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000  
CNPJ 45.368.545/0001-93  
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@santarosa.sp.gov.br](mailto:prefeitura@santarosa.sp.gov.br)

**Art. 7º** As jornadas de trabalho previstas na Legislação Municipal vigente, não se aplicam às contratações por tempo determinado, que deverão ser atribuídas conforme necessidade e interesse do Departamento Municipal da Educação.

**§ 1º.** Às horas em atividades com alunos, prestadas pelos docentes ocupantes de funções por tempo determinado, corresponderão, na proporção de 1/3 (um terço) horas de trabalho pedagógico, divididas em atividades individuais, coletivas e horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha, conforme orientação do Departamento Municipal de Educação.

**§ 2º.** A carga horária máxima possível a ser atribuída aos docentes de que trata este artigo será de 40 (quarenta) horas semanais.

**Art. 8º.** Devido à característica própria dos cursos profissionalizantes de serem divididos em módulos, haverá uma nova atribuição de aulas no início de cada módulo para os professores do ensino profissionalizante.

**Art. 9º.** O professor titular de emprego efetivo que não comparecer e não se fizer representar em qualquer das fases do processo de atribuição, não poderá declinar da classe ou aulas atribuídas pela autoridade escolar ou pelo Departamento Municipal de Educação, observando-se cada Fase.

**Art. 10.** As sessões de atribuição para substituições no decorrer do ano letivo, por até 15 (quinze) dias, dar-se-á na própria unidade escolar e, acima deste período, no Departamento Municipal de Educação, e far-se-ão, rigorosamente, através das classificações, nos termos da legislação vigente e pertinente, aos candidatos disponíveis e obedecendo aos mesmos critérios definidos anteriormente.

**Parágrafo único.** O candidato a contratação por prazo determinado deverá comparecer à sessão de atribuição munido dos documentos necessários, inclusive horário de trabalho para fins de análise da legalidade de acúmulo de cargos/empregos/funções públicas, sob pena de ficar impedido de concorrer.

**Art. 11.** A acumulação de cargos/empregos/funções públicas, nos termos permitidos pelo inciso XI do art. 37 da Constituição Federal, poderá ser exercida desde que haja:

**I** - compatibilidade de horário, considerando para este fim as horas de trabalho pedagógico coletivo e horas de trabalho pedagógico escolar;

**II** - prévia publicação do ato decisório favorável da Administração Pública Municipal.

**Parágrafo único.** A publicação do ato de autorização de acúmulo competirá ao ente que realizar a segunda atribuição para o ano letivo.



# Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo  
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000  
CNPJ 45.368.545/0001-93  
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@santarosa.sp.gov.br](mailto:prefeitura@santarosa.sp.gov.br)

**Art. 12.** Compete ao Departamento Municipal de Educação decidir pela permanência dos Pajens, Monitores Pedagógicos, Professores de Desenvolvimento Infantil I, Professores de Educação Infantil, Professores de Educação Básica I, Professores de Educação Básica II (Educação Física e Arte) e Professores de Ensino Profissionalizante, titulares de empregos efetivos da rede municipal de ensino de Santa Rosa de Viterbo, nas substituições, quando ocorrer novo afastamento do titular, desde que:

- I - O intervalo entre os afastamentos seja inferior a 15 (quinze) dias; ou
- II - Que a interrupção do afastamento tenha ocorrido em período de recesso escolar e/ou férias.

**Art. 13.** Para fins de controle de sede e frequência, Pajens, Monitores Pedagógicos, Professores de Desenvolvimento Infantil I, Professores de Educação Infantil, Professores de Educação Básica I, Professores de Educação Básica II (Educação Física e Arte) e Professores de Ensino Profissionalizante deverão registrar a digital (entrada e saída), além de assinar livro ponto diariamente na unidade escolar em que exercer atividades naquele dia (de modo a não haver divergência entre a documentação), sendo vedado o registro de digital realizado em local diverso ao de atuação.

**Parágrafo único.** Os Professores de Educação Básica II (educação física e arte) deverão participar da fase de atribuição junto ao Departamento Municipal de Educação caso haja necessidade de complementação de jornada, sendo que será definida como sede de controle de frequência e cumprimento das horas em atividades coletivas para o ano letivo de 2022, a unidade escolar onde estiver com a maior quantidade de aulas atribuídas.

**Art. 14.** Aquele que por qualquer motivo não puder comparecer à sessão de atribuição, poderá fazer-se representar por pessoa maior de 18 (dezoito) anos munida de procuração com firma reconhecida em cartório, ou acompanhada de cópia do documento de identidade do signatário para ser confrontado com a assinatura, sob pena de ter atribuídas classes/aulas compulsoriamente.

**Art. 15.** Os recursos referentes ao processo de atribuição não terão efeito suspensivo, devendo ser interpostos no prazo de 02 (dois) dias úteis após a publicidade dos atos ou da ocorrência das sessões.

**Art. 16.** Durante as sessões de atribuição deverão ser observados todos os protocolos sanitários através do fornecimento de saneantes para higienização das mãos, tais como: sabão, toalhas de papel descartáveis e álcool em gel 70%, assim como deverão ser organizados os ambientes mantendo distância segura entre os presentes, sendo obrigatório o uso de máscaras de proteção.

**Art. 17.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento Municipal de Educação.



# Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo  
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000  
CNPJ 45.368.545/0001-93  
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@santarosa.sp.gov.br](mailto:prefeitura@santarosa.sp.gov.br)

**Art. 18.** No caso de extinção de salas durante o ano letivo serão criadas normas específicas para o atendimento desta situação.

**Art. 19.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Rosa do Viterbo, 30 de novembro de 2021.

OMAR NAGIB MOUSSA  
Prefeito Municipal

---

PUBLICADO, REGISTRADO E AFIXADO NA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL NA MESMA DATA.

Mauricio Solimeno Rapatoni  
Diretor do Departamento Municipal de Negócios Jurídicos



# Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo  
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000  
CNPJ 45.368.545/0001-93  
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@santarosa.sp.gov.br](mailto:prefeitura@santarosa.sp.gov.br)

## ANEXO I

### Declaração de Acúmulo e/ou Aposentadoria

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) à nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, detentor(a) do emprego público de \_\_\_\_\_ **OU** na qualidade de candidato à admissão por prazo determinado para a função de \_\_\_\_\_, **DECLARO**, para os devidos fins e sob os termos da Lei, que possuo vínculo funcional e exerço atividade de qualquer natureza e/ou espécie com órgão da Administração Pública direta, indireta, autárquica ou fundacional de entes federados, de modo que:

( ) **SOU TITULAR DO CARGO/OCUPANTE DO EMPREGO OU EXERÇO A FUNÇÃO DE** \_\_\_\_\_, junto ao (nome do órgão público, autarquia ou fundação), com carga horária semanal de \_\_\_\_\_ horas, recebendo, por isto, vencimento, salário ou gratificação ou qualquer verba a título de remuneração.

( ) **EXERÇO A FUNÇÃO DE** \_\_\_\_\_, junto ao (nome do órgão público, autarquia ou fundação), a título honorário e gracioso, sem recebimento de vencimento, salário ou gratificação ou qualquer verba a título de remuneração.

( ) **SOU APOSENTADO DE UM ÓRGÃO, AUTARQUIA OU FUNDAÇÃO PÚBLICA.**

Nesse caso:

Qual o órgão: \_\_\_\_\_

Qual o cargo/emprego ou função que exercia: \_\_\_\_\_

Qual o órgão previdenciário: ( ) RPPS/INSS ( ) RPPS/outro – qual?

Por ser verdade, firmo a presente nos termos da Lei.

Santa Rosa de Viterbo/SP, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_ (assinatura)

\_\_\_\_\_ (Nome legível)

\_\_\_\_\_ (RG)



# Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo  
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000  
CNPJ 45.368.545/0001-93  
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@santarosa.sp.gov.br](mailto:prefeitura@santarosa.sp.gov.br)

## ANEXO II - CRONOGRAMA

Data Base	Evento
<b><u>07 DE DEZEMBRO DE 2021</u></b>	Divulgação da Lista de Classificação dos Pajens, Monitores Pedagógicos, Professores de Educação Infantil, Professor de Desenvolvimento Infantil I, Professores de Educação Básica I, Professores de Educação Básica II (educação física e arte) e Professores de Ensino Profissionalizante. <u>Local:</u> UNIDADES EDUCACIONAIS, DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e no site: <a href="http://www.santarosa.sp.gov.br">www.santarosa.sp.gov.br</a>
<b><u>08 E 09 DE DEZEMBRO DE 2021</u></b>	Prazo para recurso referente à Classificação dos Pajens, Monitores Pedagógicos, Professores de Educação Infantil, Professor de Desenvolvimento Infantil I, Professores de Educação Básica I, Professores de Educação Básica II (educação física e arte) e Professores de Ensino Profissionalizante. <u>Local:</u> Departamento Municipal de Educação
<b><u>10 DE DEZEMBRO DE 2021</u></b>	Divulgação da Lista de Classificação dos Pajens, Monitores Pedagógicos, Professores de Educação Infantil, Professor de Desenvolvimento Infantil I, Professores de Educação Básica I, Professores de Educação Básica II (educação física e arte) e Professores de Ensino Profissionalizante - Pós Recurso. <u>Local:</u> UNIDADES EDUCACIONAIS, DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e no site: <a href="http://www.santarosa.sp.gov.br">www.santarosa.sp.gov.br</a>
<b><u>DOCENTES DO ENSINO PROFISSIONALIZANTE</u></b> <b><u>DOCENTES DO ENSINO FUNDAMENTAL</u></b> <b><u>DOCENTES DA EDUCAÇÃO INFANTIL</u></b> <b><u>PROFESSORES DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL I</u></b> <b><u>MONITORES PEDAGÓGICOS</u></b> <b><u>PAJENS</u></b>	<b><u>DIA 15 de DEZEMBRO DE 2021</u></b> <b><u>LOCAL: NAS UNIDADES ESCOLARES</u></b>
<b><u>DOCENTES DE EDUCAÇÃO FÍSICA</u></b> <b><u>16 DE DEZEMBRO DE 2021</u></b>	10h15: Atribuição de Classes e/ou aulas aos Docentes de Educação Física. <u>Local:</u> Departamento Municipal de Educação.
<b><u>DOCENTES DE ARTE</u></b> <b><u>16 DE DEZEMBRO DE 2021</u></b>	14h45: Atribuição de Classes e/ou aulas aos Docentes de Artes



# Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo

Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000

CNPJ 45.368.545/0001-93

URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@santarosa.sp.gov.br](mailto:prefeitura@santarosa.sp.gov.br)

Local: Departamento Municipal de Educação.

**PROFISSIONAIS ADIDOS**

**17 DE DEZEMBRO DE 2021**

14h: Atribuição de Classes e/ou aulas Adidas

Local: Departamento Municipal de Educação.



# Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo  
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000  
CNPJ 45.368.545/0001-93  
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@santarosa.sp.gov.br](mailto:prefeitura@santarosa.sp.gov.br)

## ANEXO III

### Opção de Jornada de Trabalho para o Ano Letivo de 2022 (Professor de Educação Básica II)

Ilmo Sr. Marcos Antônio Ferri

Diretor do Departamento Municipal de Educação de Santa Rosa de Viterbo/SP

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_, residente \_\_\_\_\_ e domiciliado(a) à nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, detentor(a) do emprego público de Professor de Educação Básica II na disciplina de \_\_\_\_\_, venho, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, apresentar minha opção de jornada de trabalho para o ano letivo de 2022, nos termos da legislação vigente e pertinente:

\_\_\_\_\_ - horas semanais.

Nesta oportunidade, declaro estar ciente de que meu pedido somente será atendido no interesse e necessidade da rede pública municipal de ensino, observada a minha classificação, e que a jornada de trabalho será definida somente para o ano letivo de 2022, não tendo direito à manutenção da jornada nos anos letivos seguintes.

Caso não seja atendido(a) após o processo de atribuição, declaro estar ciente de que será assegurada minha jornada de ingresso, podendo ser variada caso haja necessidade ao longo do ano letivo.

Santa Rosa de Viterbo/SP, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
(assinatura)

\_\_\_\_\_  
(Nome legível)

\_\_\_\_\_  
(RG)